

(CP-102/43)  
GA/AB

Proc. 26 243-42

1943

Não se conhece do recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei número 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Wilson Sons & Cia. Ltda. de Areia Branca interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, de 4 de março de 1942, proferida em grau de advocatória que, mantendo a da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, condenou a recorrente a reintegrar Manoel Francisco de Souza em seus serviços, com direito aos salários vencidos e férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que há jurisprudência firmada no sentido do não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, quando pronunciadas em advocatória, tendo sua competência atribuída pelo art. 1º, letra d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (treze contra um) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| a) Filinto Muller               | Presidente |
| a) Antonio Ribeiro França Filho | Relator    |
| a) Derval Lacerda               | Procurador |

Assinado em 11/9/43.  
Publicado no "Diário de Justiça" em 11/9/43.